



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123  
gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº143/2025

SÚMULA: REGULAMENTA O FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIADO PELA LEI 019, DE 12 DE JULHO DE 2023. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Capítulo I

#### Da manutenção

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS instrumento de captação e aplicação e execução de recursos. Fundo Público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I- Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não Governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos de atividades econômicas de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI- Produtos de convênios de outras entidades financiadoras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123  
gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

VII- Doações em espécie feitas ao Fundo

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sobre a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

## Capítulo II

### Da Administração do FMAS

Art.3º - O FMAS ficará diretamente subordinado ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social, designado para a função ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma que preceitua, o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir apresenta:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social
- II- Secretaria Municipal de Finanças

Art.4º - São atribuições do Setor Contábil do Município:

- I- Preparar as demonstrações quadrimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas a secretaria Municipal de Assistência Social
- II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter, em cooperação com o setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo
- IV- Providenciar ao demonstrativo que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMAS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123  
gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

- V- Apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMAS, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;
- VI- Manter os controles necessários sobre convênios e contratos inerentes às atividades do FMAS.

## Capítulo III

### Das Receitas do FMAS

Art. 5º - São receitas do FMAS:

- I- Os recursos originários do orçamento do Município de Rio Bom;
- II- Os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com Estado e a União;
- III- As contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;
- IV- As doações, auxílios, contribuições e legados que lhes sejam destinados;
- V- Outros recursos que lhes forem destinados;

§ 1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo, mantidas em instituições bancárias oficiais;

§ 2º A utilização dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- De previsão na Política Municipal de Assistência Social;
- II- Da disponibilidade de recursos;
- III- Da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

## Capítulo IV

### Do Orçamento e da Contabilidade do FMAS

Art. 6º - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas de trabalho governamental, observados o plano plurianual e lei de diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123  
gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

§ 2º O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.9º - A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade da Prefeitura.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município, e serão apreciadas quadrimestralmente de forma sintética pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e anualmente de forma analítica.

## Capítulo VII

### Da Execução Orçamentária do FMAS

Art.10 - A despesa do FMAS constituir-se-á de:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II- Em parcerias entre o poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projeto socioassistencial específico;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvimentos das ações socioassistenciais;
- IV- Desenvolvimentos e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- V- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da lei Federal nº 8742, de 1993;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123  
gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Art.11 - O repasse de recursos para as instituições e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, observando os dispostos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, durante o respectivo exercício financeiro.

## Capítulo VIII

### Das Disposições Finais

Art.12 - Os recursos do FMAS devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal